



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitaão do Distrito
Federal
Coordenaão de Gesto Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Interveno Viria - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 20/2023

ESTACIONAMENTO - QS-409, CONJUNTO A, LOTE 01 - SAMAMBAIA

Processo SEI n^o 00390-00006502/2023-84
Elaborao: Thiago Araujo Possidnio - Assessor (COGEST/SUDEDEC/SEADUH/SEDUH).
Cooperao: Fernanda Ferreira das Graas - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe tcnica: Fernanda Ferreira das Graas - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco Jos Antunes Ferreira – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DIOEST/COGEST/SUDEDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidnio - Assessor (COGEST/SUDEDEC/SEADUH/SEDUH).
Coordenao: Andrea Mendona de Moura - Subsecretria (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Superviso: Janana Domingos Vieira - Secretria Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administrao Regional de Samambaia
Endereo: QS 409, Conjunto A Lote 01- Samambaia - RA XII/RA SAM

1. Disposioes Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitao - SEDUH, rgo gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal  o rgo que formula diretrizes para a elaborao de projetos de alterao de parcelamento existente, de sistema virio e de qualificao urbana, regulamentado pela [Portaria n^o 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaborao de projeto de interveno viria referente  implantao da implantao de estacionamento Pblico aos arredores da igreja "Ministrio Internacional Vida Abundante", situada QS-409, Conjunto A, Lote 01, em Samambaia, conforme orientaoes constantes no Processo SEI n^o 00142-00000288/2023-75, cuja ao foi motivada pela requisitao da Administrao Regional de Samambaia;

1.3. Esta DIV 20/2023  fundamentada no artigo 2^o da [Portaria n^o 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaborao de Diretrizes Urbansticas para intervenoes em projetos de urbanismo registrados em cartrio;

1.4. Este documento define: **Estacionamento, Acessibilidade, Sinalizao, Paisagismo, Iluminao, Mobilirio Urbano e Redes de Infraestrutura;**

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 20/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na Figura 1 e 2;



Figura 1: Localização da poligonal na RA – Fonte: Geoportal/SEDUH.

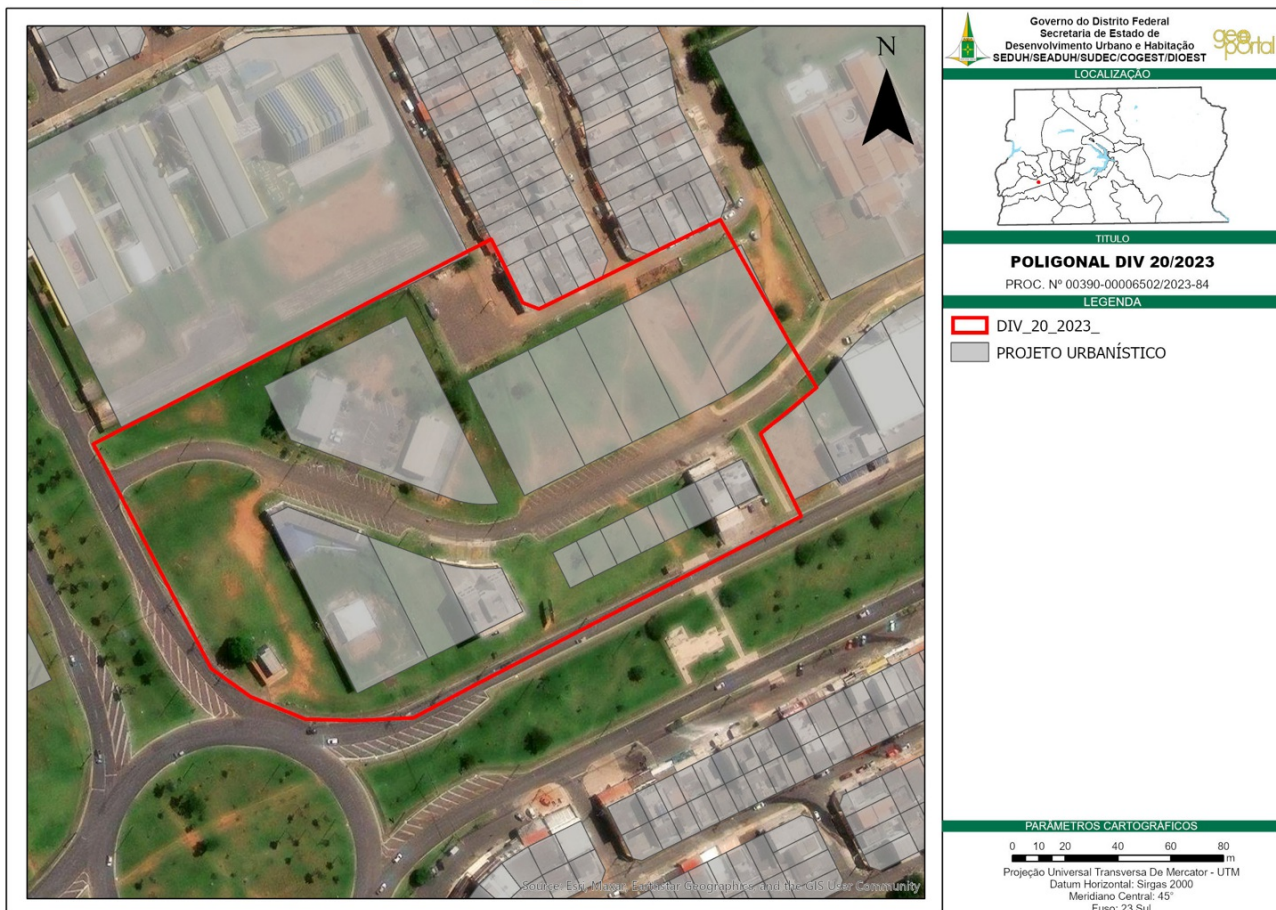


Figura 2: Localização da poligonal– Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção viária para a implantação de estacionamento, localizado na QS-409, Conjunto A, Lote 01, em Samambaia - RA XII;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

- 3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada (Figura 3);

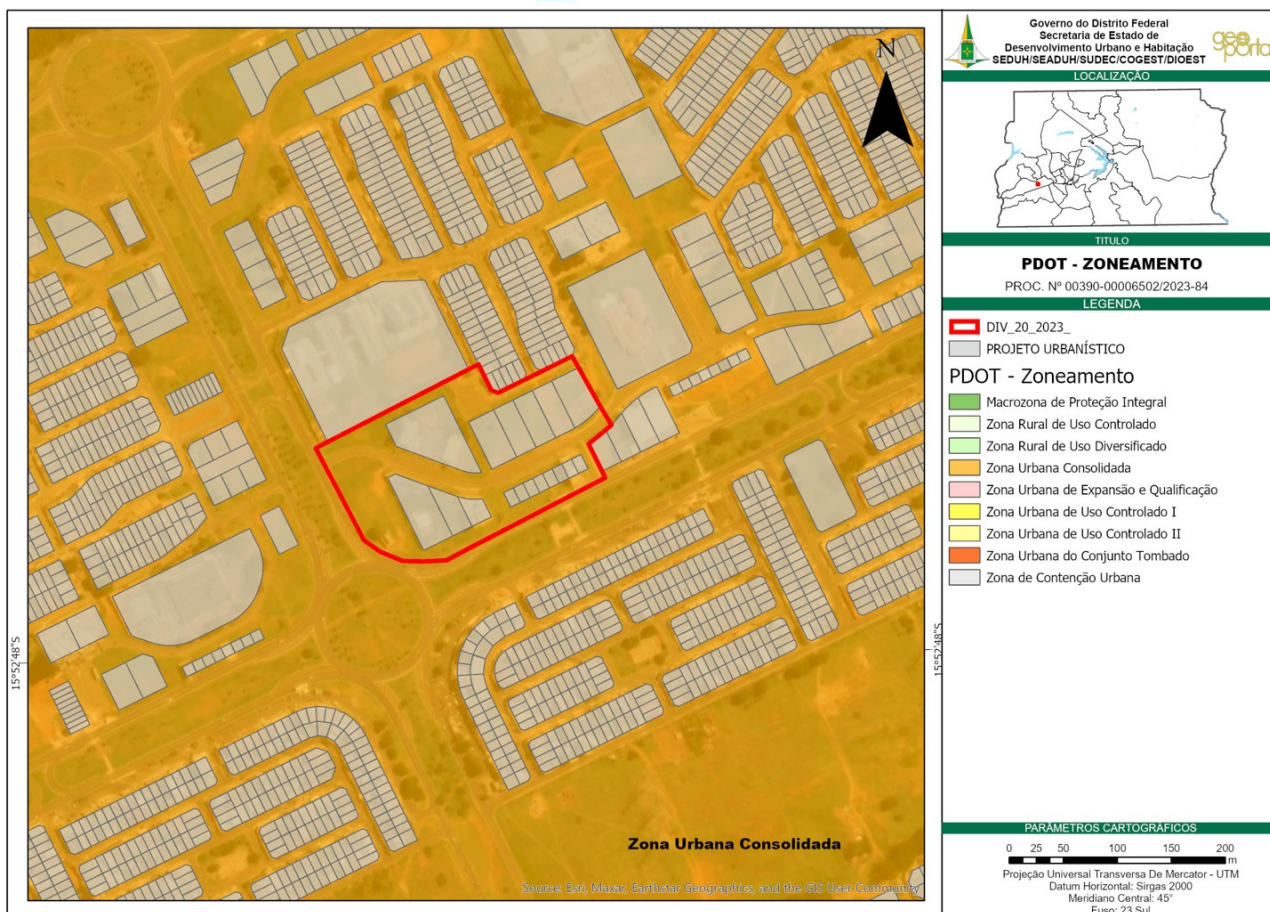


Figura 3: Enquadramento no PDOT. Fonte: SEDUH/DIOEST.

3.2. Segundo o artigo 72 do PDOT, a Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

3.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que para a citada zona devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;

III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto nº 18.910, de 15 de dezembro de 1997. [\(Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 854 de 15/10/2012\)](#)"

3.4. O sistema viário é predominante local, a via que se relaciona com a área da poligonal estudada se caracteriza como “Via de circulação”, conforme a hierarquia viária definida no PDOT e onde acontece o maior fluxo de automóveis é na 1ª Avenida Norte (Figura 4);

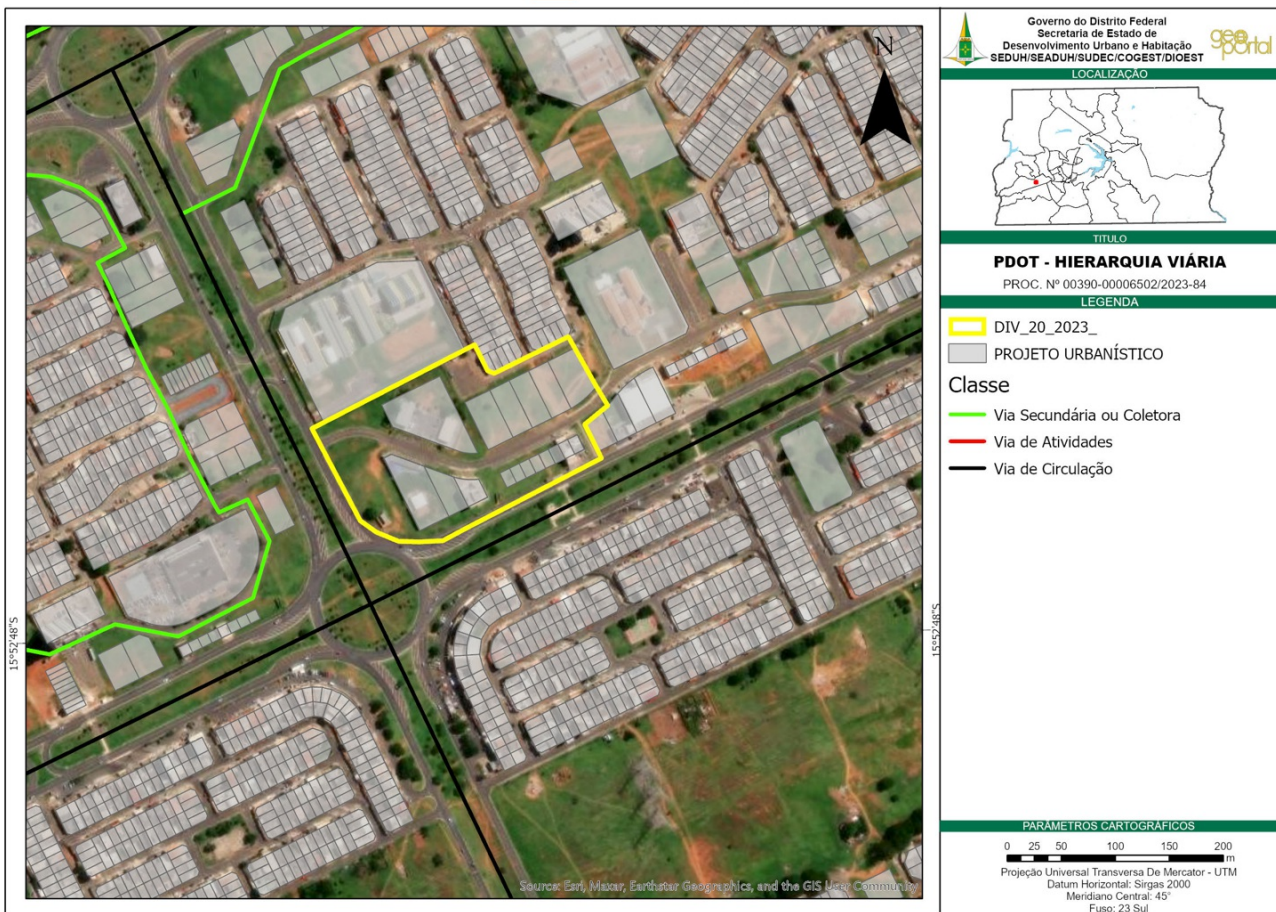


Figura 4: Relação do poligonal objeto desta DIV em relação a hierarquia viária do PDOT. Fonte: SEDUH/DIOEST.

4. Plano Diretor Local – PDL

4.1. A área de estudo está inserida na Zona Urbana de Dinamização, conforme disposto Mapa 1 do Plano Diretor Local - PDL de Samambaia, RA XII, aprovado pela [Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001](#), conforme art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Figura 5);

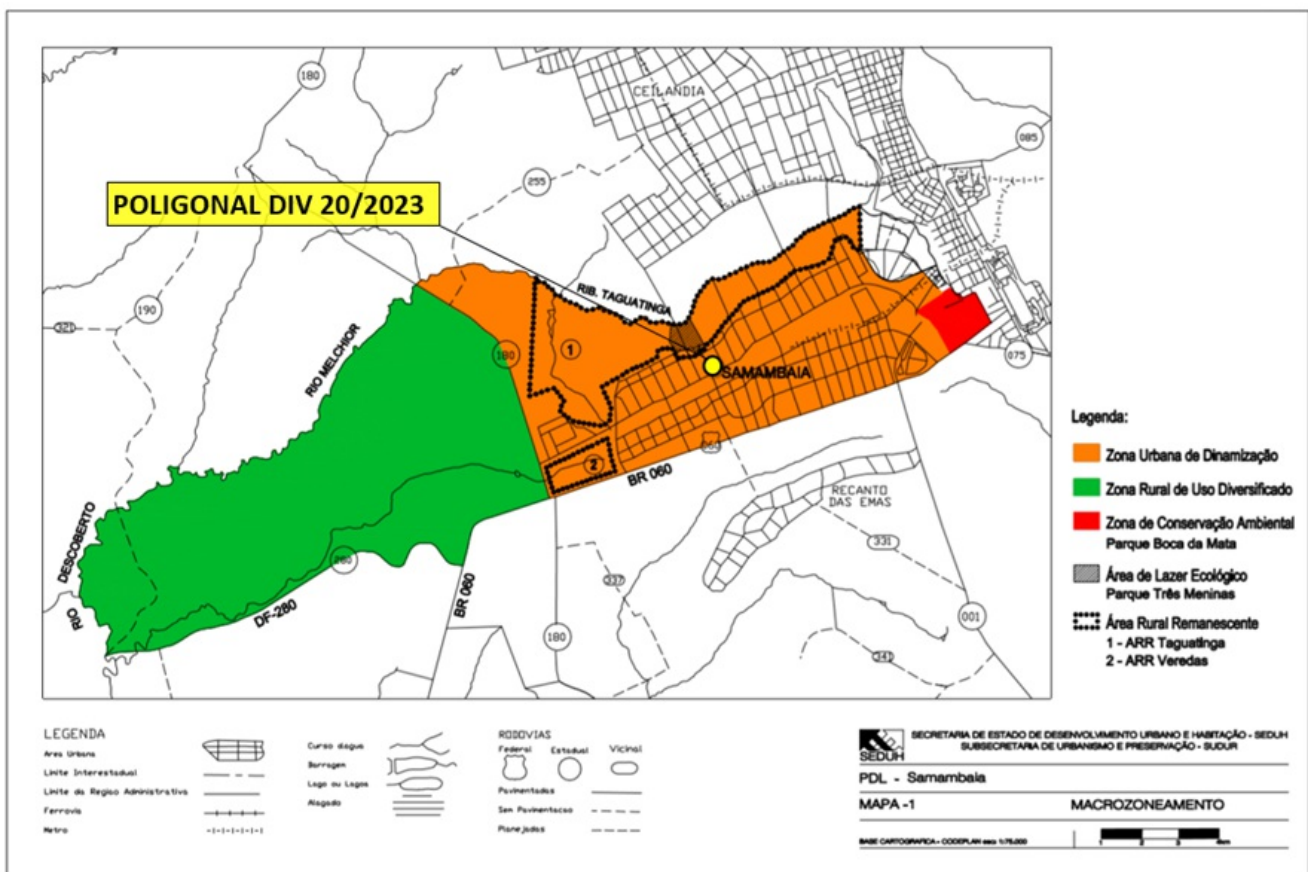


Figura 5: Localização aproximada da poligonal de estudo no Macrozoneamento do PDL de Samambaia. Fonte: PDL de Samambaia, Anexo I – Mapas.

4.2. Os objetivos do PDL constam no seu artigo 3º, e definem o seguinte:

"Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia tem como objetivos:

I - promover a dinamização territorial de Samambaia, em articulação com as Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;

II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica da Região Administrativa de Samambaia - RA XII;

III - promover a integração físico-funcional entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo, e adequá-las à dinâmica socioeconômica;

V - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do Poder Público;

VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - racionalizar os custos de urbanização e infra-estrutura;

VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;

IX - otimizar a circulação viária".

4.3. No artigo 4º o PDL de Samambaia estabelece as seguintes estratégias:

I - implementação do Centro Urbano I, formado pelas Quadras 101, 102, 201, 202, 301 e 302, e do Centro Urbano II, formado pelas Quadras 117 e 119, que passam a denominar-se respectivamente Centro Urbano e Subcentro Oeste, instituindo marcos referenciais para a Região Administrativa e possibilitando a complementação das atividades urbanas;

II - estímulo à implantação de atividades de desenvolvimento econômico, social e cultural no núcleo urbano e na região;

III - criação de um Corredor de Atividades que interligue os centros urbanos de Samambaia, Taguatinga e Ceilândia;

IV - adoção de parâmetros de uso do solo segundo níveis de incomodidade gerados no meio urbano;

V - flexibilização das regras de uso e ocupação do solo, restringindo-as àquelas necessárias à garantia do bem-estar da coletividade;

VI - indicação de áreas para a aplicação de instrumentos de política urbana;

VII - definição de parâmetros específicos de ocupação para áreas com fragilidades físico-ambientais;

VIII - estabelecimento de diretrizes de uso e ocupação do solo das Áreas Rurais Remanescentes, atendida a legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 31, § 6º, do PDOT*;

IX - estímulo ao adensamento e à consolidação das áreas urbanas constituídas, com preferência em relação à criação de novas áreas;

X - adoção de intervenções urbanas nos espaços-públicos que dêem prioridade ao pedestre e, em especial, à pessoa portadora de necessidades especiais;

XI - hierarquização das vias, asseguradas as condições necessárias às diferentes funções de circulação e à segurança de veículos e pedestres;

XII - incentivo à construção de estacionamento de veículos no interior dos lotes, a fim de evitar a destinação de grandes áreas públicas para estacionamento;

XIII - prioridade ao transporte coletivo;

XIV - reforço à implementação do metro, por meio do adensamento das áreas a ele lindeiras e da integração com outros meios de transporte coletivo".

* O referido PDOT ([LC 17/1997](#)) tratado nas estratégias do PDL de Samambaia foi revogado pela [LC 803/2009](#), PDOT vigente.

5. Caracterização da área de intervenção/Projetos Urbanísticos

5.1. Projetos Urbanísticos

5.1.1 A área da DIV 20/2023 está inserida na poligonal do projeto urbanístico registrado URB 052/1990 - fl. 10 e não constitui lote registrado, sendo caracterizada como área pública de domínio do Distrito Federal nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/1979, conforme indicado na Figura 6;

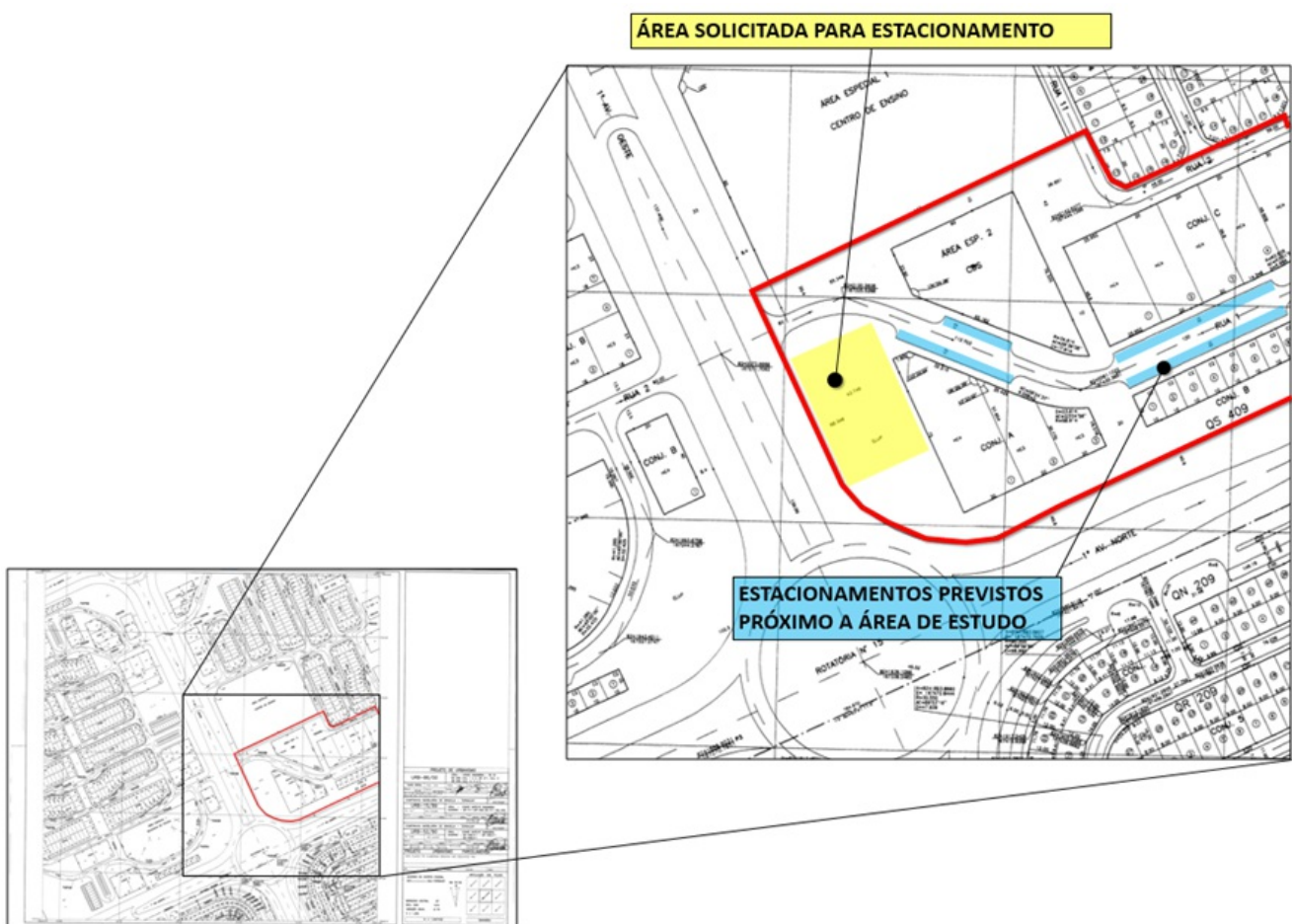


Figura 6: Projeto de Urbanismo URB 052/1990 fl 10. Fonte: Mapoteca/SEDUH (<https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>).

5.1.3. No projeto urbanístico a área não é contemplada com estacionamento, onde consta como Espaço Livre de Uso Público – ELUP;

5.1.4. Os estacionamentos previstos em projeto estão dispostos no decorrer da via;

5.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS

5.2.1. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), e suas alterações, classifica os lotes circunvizinhos a esta DIV 17/2023, em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1, RE 3 e Inst EP e os localizados dentro da poligonal de intervenção são classificados como CSIIR 1 NO, CSIIR 2 NO e Inst EP (Figura 7);

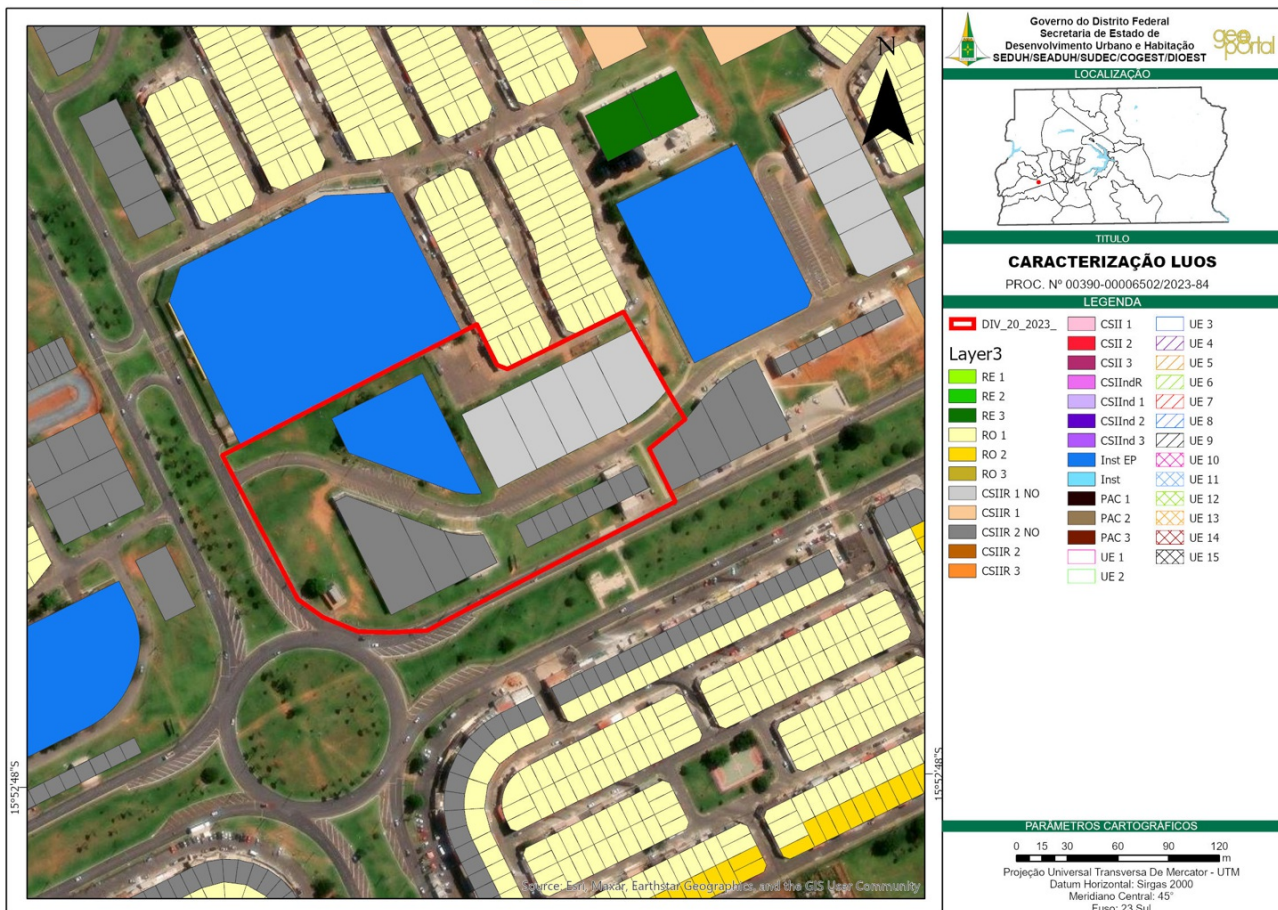


Figura 7: Enquadramento da área na LUOS. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.2.2. Para as UOS dos lotes na poligonal da DIV 20/2023 o Art 5º da LUOS que estabelece:

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

a) CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

b) CSIIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

(...)

5.3. Relatório Fotográfico

5.3.1. Para o diagnóstico, foram elencados 03 (três) pontos principais para observação,

conforme relatório fotográfico indicado na Figura 8;



Figura 8: Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

5.3.2. Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (Figura 9);

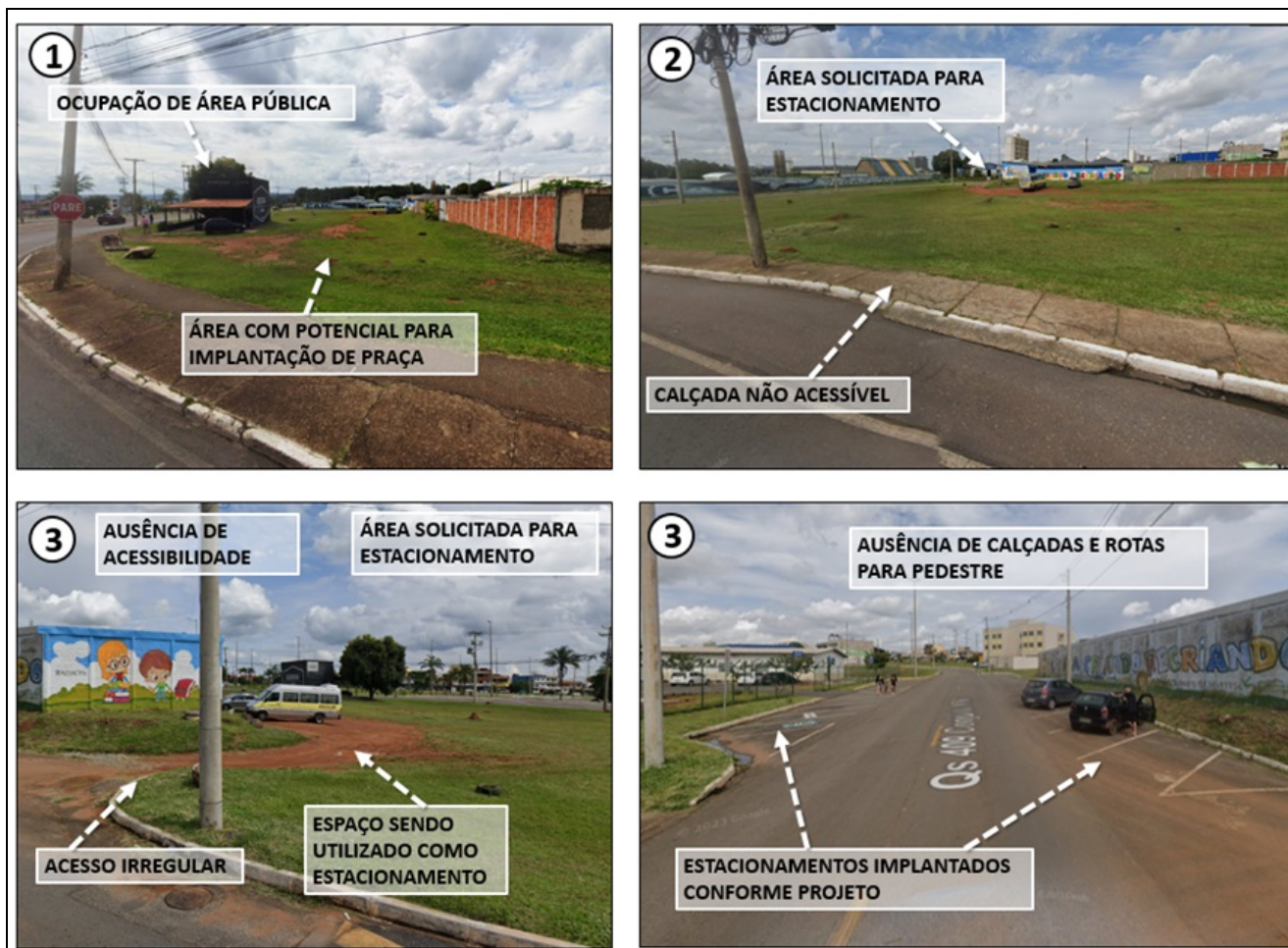


Figura 9: Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

5.4. Diagnóstico

5.4.1. Conforme observado no relatório fotográfico, a área está caracterizada como Espaço Livre de Uso Público – ELUP;

5.4.2. Pode-se observar que as calçadas existentes são precárias e sem qualquer tratamento de acessibilidade que possibilite o deslocamento dos pedestres. A área apresenta características de degradação e sem urbanização;

5.4.3. Não há estacionamentos formais. Os carros estacionam sobre a grama de forma irregular;

5.4.4. Ausência de ciclovia, paraciclo ou qualquer equipamento que incentive os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

5.4.5. Foi identificado acesso irregular de veículos pela tangente da rotatória, na 1ª Avenida Norte, causando insegurança viária. Há um quiosque edificado que fomenta o acesso irregular pela rotatória;

6. Diretrizes Gerais

6.1. Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

6.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

6.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

6.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

6.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

6.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

6.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

6.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

6.9. Eliminar discontinuidades e gargalos;

7. Diretrizes específicas

7.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

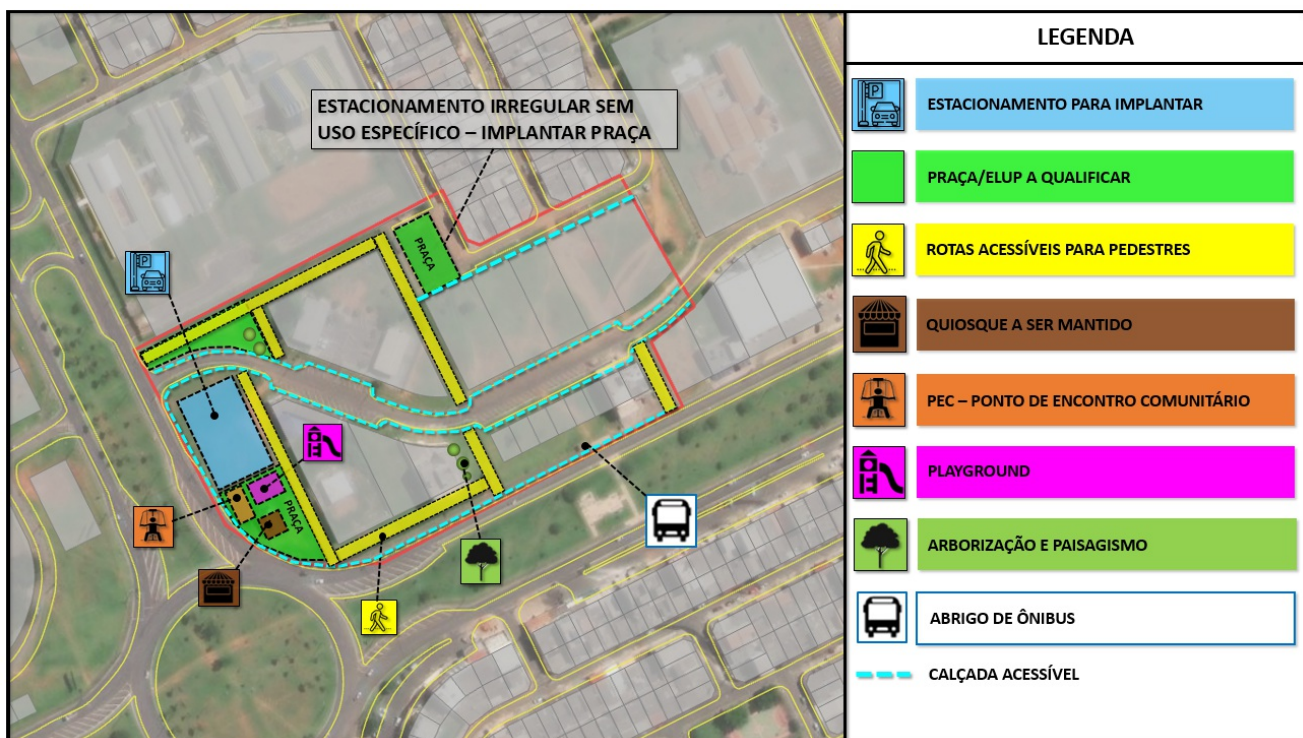


Figura 10. Croqui da proposta. Fonte: SEDUH/DIOEST.

7.1.1. Implantação de estacionamento em frente à escola, prever acesso seguro para a entrada e saída;

7.1.2. Prever rotas e calçadas acessíveis nos arredores, favorecendo a caminhabilidade segura e funcional;

7.1.3. Implantar áreas destinadas a Praças em seu entorno, proporcionando urbanidade ao espaço, com espaços de lazer e esporte, e todos mobiliários necessários;

7.1.4. Propor paisagismo para a área, com diversidade de arborização;

7.2. Calçadas

7.2.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

7.2.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.2.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

7.2.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

7.2.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

7.2.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

7.2.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

7.2.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

7.2.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.2.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.3. Estacionamentos

7.3.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

7.3.2. Garantir que os estacionamentos contendo paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.3.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

7.3.4. Atender aos critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

7.4. Sinalização

7.4.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.4.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [NBR 9050/2015](#);

7.4.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

7.4.4. Submeter a aprovação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

7.5. Paisagismo

7.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

7.5.2. Priorizar o plantio de espécies conforme dispõe a [Lei nº 6.520, de 17 de março de 2020](#) e o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);

7.5.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

7.5.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

7.5.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

7.5.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

7.5.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

7.5.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotanti;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.6. Iluminação

7.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

7.6.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

7.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

7.6.4. Nas áreas de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

7.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

7.7. Mobiliário Urbano

7.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC,

playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

7.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

7.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

7.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

7.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

7.7.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

7.8. Redes de Infraestrutura

7.8.1. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

7.8.2. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

8. Disposições Finais

8.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras, caso existam;

8.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 20/2023;

8.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.

Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 27/10/2023, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 27/10/2023, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/10/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **119317640** código CRC= **F3102181**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br